

Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01/17

Folhas 02

19/17

Cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Inclui-se ao Capítulo III, do Título VII, da Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995, os artigos 216-A, 216-B, 216-C, 216-D, 216-E, 216-F e 216-G, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Título VII – Estatuto do Magistério

(...)

Capítulo III - Da hora atividade, do Regime de Trabalho e da Gratificação pelo Trabalho Noturno

(...)

“Art. 216-A. Os docentes ocupantes de cargos de Professor de Primeira Infância, com carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas e de Professor de Educação Básica I, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitos às jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, poderão exercer carga suplementar de trabalho.”

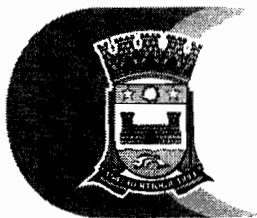
“Art. 216-B. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula e horas-atividades a fim de completar a jornada de 40 horas semanais;

§ 2º O número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho, somadas à carga ordinária de trabalho, não excederá a 65 (sessenta e cinco) horas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente que possuir dois cargos de provimento efetivos.”

“Art. 216-C. O quadro de carga suplementar obedecerá aos seguintes limites:

A



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – para o cargo de Professor de Primeira Infância, com carga horária ordinária de 32 (trinta e duas) horas semanais: 08 (oito) horas suplementares;

II – para o cargo de Professor de Educação Básica I, com carga horária ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 16 (dezesseis) horas suplementares.”

“Art. 216–D. O tempo destinado a horas-atividade para a carga suplementar de trabalho corresponderá, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do número de aulas semanais, prestadas a esse título, na forma que for estabelecida em regulamento.”

“Art. 216–E. A remuneração da carga horária suplementar obedecerá às seguintes proporções:

a) para o cargo de Professor de Primeira Infância, com carga horária ordinária de 32 (trinta e duas) horas semanais: 1/160 avos da remuneração do servidor por hora trabalhada a título de carga suplementar;

b) para o cargo de Professor de Educação Básica I, com carga horária ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 1/120 avos da remuneração do servidor por hora trabalhada a título de carga suplementar.

I – os valores referentes a Carga Suplementar não se incorporam para a aposentadoria;

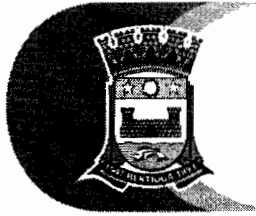
II – A jornada suplementar a que se refere o caput deste artigo, só será remunerada diante do efetivo exercício do docente.”

“Art. 216–F. Em qualquer caso, a adesão à carga horária suplementar será opcional ao Professor, que deverá manifestar-se pela sua adesão ou não, no momento da atribuição de aulas, podendo desistir da mesma a cada início de ano letivo.

Parágrafo único. Uma vez apresentada a manifestação de interesse pelo Professor, aquela terá caráter vinculante e obrigatório durante todo o ano letivo de referência.”

“Art. 216–G. A Secretaria Municipal de Educação instruirá acerca dos procedimentos e formulários que deverão ser utilizados pelos Professores para a realização da carga suplementar.” (NR)

Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

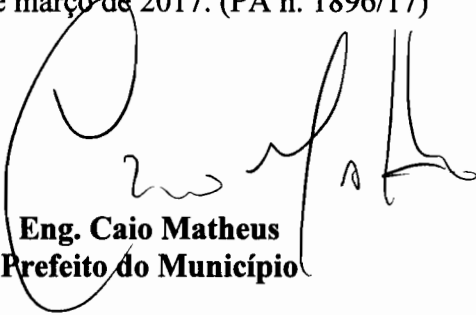


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

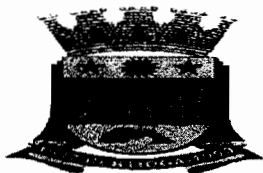
04
219/17

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2017. (PA n. 1896/17)



Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ESTADO DE SÃO PAULO - ESTÂNCIA BALNEÁRIA

18

05
219/17

Atendimento aos Artigos 16,17 e 20 da Lei 101/00 Responsabilidade Fiscal Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro

ANO	REFERÊNCIA DOS VALORES	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PESSOAL CIVIL	%	Custo/ano	Redução carga suplementar PPI	PESSOAL COM NOVO CUSTO	%
2017	**Projeção Execução 2017	348.760.731,51	160.862.449,61	46,12%	2.590.971,32	- 295.927,94	163.157.492,99	46,78%
2018	**Projeção Execução 2018	364.138.329,43	172.249.700,41	47,30%	3.155.492,49	- 309.363,07	175.095.829,83	48,08%
2019	**Projeção Execução 2019	380.524.554,26	187.855.834,61	49,37%	3.296.071,00	- 323.098,79	190.828.806,82	50,15%

NOTAS EXPLICATIVAS:

2017

- * Pessoal Ativo Prefeitura, considerou-se um crescimento real da folha de pagamento de 4% a.a
- * Utilizou-se a mesma base de cálculo da Prefeitura para o pessoal ativo do Bertprev
- * Terceirização de mão de obra: Considerou-se as Entidades atuantes atualmente no exercício (APAE, RECANTO INFANTIL E ACCB)
- * Novo Impacto ATE, proposta de gratificação de 37% do nível 10-A (R\$ 3.521,52 jan/2017 R\$ 1.302,97)
- * A base de cálculo da carga suplementar foi considerada, conf. segue: 213 servidoras * 40 horas (suplementares) * 12 meses e sal/hora R\$ 15,733 totalizando 102.240 HS, no valor de R\$ 1.608.541,88, comparando-se com o gasto em 2016 de 80.697,8 HS, no valor de R\$ 1.904.469,85, houve uma redução de R\$295.927,93
- * A base de cálculo da carga suplementar das PEBs foi conf. segue: 07 servidoras*80 horas(supl.)*8 meses e sal/hora 82,31 = 368.748,80

2018

- * Pessoal Ativo Prefeitura, considerou-se um crescimento real da folha de pagamento de 4% a.a
- * Utilizou-se a mesma base de cálculo da Prefeitura para o pessoal ativo do Bertprev
- * Terceirização de mão de obra: Considerou-se as Entidades atuantes em 2017
- * Impacto ATE, proposta de gratificação de 37% do nível 10-A
- * Aplicado a redução corrigida

2019

- * Pessoal Ativo Prefeitura, considerou-se um crescimento real da folha de pagamento de 4% a.a
- * Utilizou-se a mesma base de cálculo da Prefeitura para o pessoal ativo do Bertprev
- * Terceirização de mão de obra: Considerou-se as Entidades atuantes em 2017
- * Impacto ATE, proposta de gratificação de 37% do nível 10-A
- * Aplicado a redução corrigida

NOTA GERAL

ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL:

A economicidade dar-se-á pela **quantidade** de servidoras que irão receber a função gratificada, ou seja, 140 servidoras, em contraponto ao Instituto CAMPB que hoje atua com 75 cuidadoras, não pelo valor nominal:

75 cuidadoras R\$ 150.355,25

140 servidoras R\$ 191.226,48

ARTIGO 216 DO PL

Por se tratar de adesão de caráter opcional e considerando a existência de uma situação habitual de execução de horas extras para suprir as ausências em sala de aula;

Considerando ainda uma redução salarial desse valor no momento da adesão voluntária, a economia poderá não se concretizar 100% conforme projetado

DESPESAS EXECUTADAS

LIQUIDADAS

2017

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Pessoal Ativo	12.209.479,73	11.252.111,80	11.842.771,16	11.890.142,24	11.937.702,81	11.985.453,82	12.033.395,43	12.081.529,02	12.129.855,13	12.178.374,55	12.227.088,05	24.771.730,44	156.539.633,98
Outras desp. de pessoal dec. de contratos de terceirização	0,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	2.926.000,00
Pessoal Ativo Bertprev	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	175.815,63	1.396.815,63
CUSTO ATUAL DA AÇÃO PELO INSTITUTO CAMPB	50.118,42	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	1.704.026,17
*IMPACTO AUXILIAR TÉCNICO EDUCACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	382.452,97	1.721.038,35
Custo de aperfeiçoamento da ação					40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	232.097,72	518.196,34
*IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PEB					46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	368.748,80
*IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PPI													
Valor executado de HE em 2016 PPIs - 80.697,8 HS		-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-1.904.469,82
Valor ref. a carga supl. calc. 102.240 HS base R\$ 15,733		146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	1.608.541,88
TOTAL	12.370.598,15	11.752.564,51	12.343.223,87	12.390.594,95	12.525.120,35	12.572.871,16	12.620.812,98	12.668.946,56	12.717.272,68	12.765.792,10	12.814.505,59	25.615.190,10	163.157.492,98

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

348.760.731,51

DESPESAS COM PESSOAL - PERCENTUAL EM RELAÇÃO A RCL

163.157.492,99

46,78

DESPESAS EXECUTADAS

LIQUIDADAS

2018

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Pessoal Ativo	12.275.996,40	12.325.100,39	12.936.198,59	12.987.943,38	13.039.895,15	13.092.054,73	13.144.422,95	13.197.000,65	13.249.788,65	13.302.787,80	13.355.998,95	24.762.022,06	167.669.209,71
Outras desp. de pessoal dec. de contratos de terceirização	0,00	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	3.058.840,40
Pessoal Ativo Bertprev	111.444,00	111.889,78	117.437,45	117.907,20	118.378,83	118.852,34	119.327,75	119.805,06	120.284,28	120.765,42	121.248,48	224.309,69	1.521.650,30
*IMPACTO AUXILIAR TÉCNICO EDUCACIONAL	191.226,48	191.226,48	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	399.816,33	2.581.442,79
*IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PEB	46.093,60	46.093,60	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	574.049,70
*IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PPI													
Redução pela adesão à carga suplementar PPIs		-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-309.363,07
TOTAL	12.624.760,49	12.924.262,73	13.551.682,94	13.603.897,48	13.656.320,88	13.708.953,98	13.761.797,61	13.814.852,61	13.868.119,83	13.921.600,12	13.975.294,34	25.684.286,82	175.095.829,83

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

364.138.329,43

DESPESAS COM PESSOAL - PERCENTUAL EM RELAÇÃO A RCL

175.095.829,83

Variação %

4,41

48,08

DESPESAS EXECUTADAS

LIQUIDADAS

2019

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Pessoal Ativo	13.409.422,95	13.463.060,64	14.117.063,82	14.173.532,07	14.230.226,20	14.287.147,10	14.344.295,69	14.401.672,88	14.459.279,57	14.517.116,89	14.575.185,15	27.022.393,27	183.000.396,03
Outras desp. de pessoal dec. de contratos de terceirização	0,00	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	3.194.652,91
Pessoal Ativo Bertprev	121.733,48	122.220,41	128.157,59	128.670,22	129.184,90	129.701,64	130.220,44	130.741,32	131.264,29	131.789,35	132.316,50	244.785,53	1.660.785,67
*IMPACTO AUXILIAR TÉCNICO EDUCACIONAL	199.908,17	199.908,17	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	417.568,18	2.696.441,30
*IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PEB	48.186,25	48.186,25	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	599.629,70
*IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PPI													
Redução pela adesão à carga suplementar PPIs		-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-323.098,79
TOTAL	13.779.250,84	14.094.425,84	14.765.381,58	14.822.362,47	14.879.571,28	14.937.008,92	14.994.676,32	15.052.574,38	15.110.704,04	15.169.066,22	15.227.661,84	27.996.123,08	190.828.806,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

380.524.554,26

DESPESAS COM PESSOAL - PERCENTUAL EM RELAÇÃO A RCL

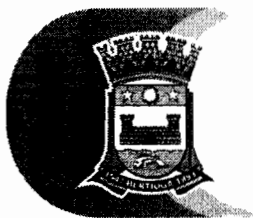
190.828.806,82

Variação %

4,50

50,15

Nicholaj Pschetz
Coordenador de
Contabilidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995"***, pelos seguintes motivos:

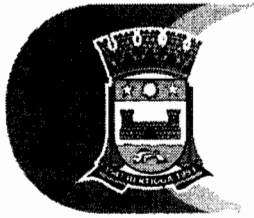
Através do presente projeto de lei pretendemos garantir a manutenção da oferta das 800 horas/aulas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos aos alunos da rede pública municipal de ensino, como determina a Lei Federal n. 9.394/1996, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, imbuído pelo paradigma da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na ação pública, para garantia do direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

A criação da supracitada carga se justifica pelos seguintes fatos:

- o Tribunal de Contas apontou excesso de horas extraordinárias realizadas por professores em 2015, que totalizaram 93.823,44 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e três e quarenta e quatro centésimos) horas. Estudos realizados pela Controladoria Geral e pela Secretaria de Educação constataram que, em 2016, foram realizadas 140.538 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito) horas extras realizadas por professores da rede municipal de Ensino, onerando em R\$ 3.948.464,83 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) o erário municipal, em razão de ausências, licenças e afastamentos previstos em Lei.

- O Decreto n. 2.675, de 09 de fevereiro de 2017, estabelece medidas para a gestão das despesas, controle dos gastos de custeio e de pessoal, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e limita o número de horas de trabalho extraordinário a serem realizadas pelos servidores municipais, conforme diretriz na alínea b, inciso V, do artigo 11, o que prejudica a oferta de atendimento educacional aos alunos da rede, uma vez que o mecanismo adotado para preenchimento de parte do quadro de profissionais necessários, inexoravelmente, se dá pelo pagamento das referidas horas.

- Soma-se aos benefícios financeiros e legais, arrolados anteriormente, que a criação da carga suplementar possibilitará a instituição das condições necessárias para o atendimento pedagógico na relação de ensino e aprendizagem, preconizada, inexoravelmente, pela intencionalidade, organização e sistematização da atividade docente de qualidade, uma vez que atribuída a carga suplementar ao professor, este e a gestão pedagógica da Secretaria de Educação estruturarão as metodologias didática e pedagógica específica para este fim.



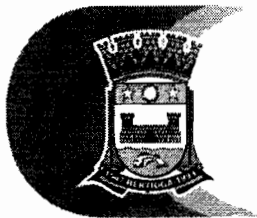
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 09
Proc. 219/17

Bertioga, 24 de março de 2017.

OFÍCIO N. 93/2017 – SG

Processo Administrativo n. 1896/2017

(Favor mencionar esta referência)

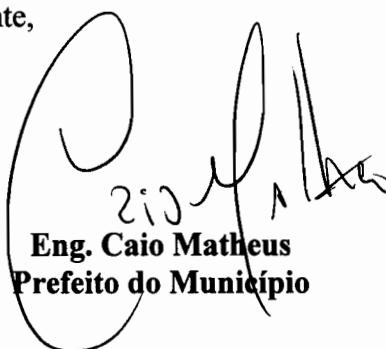
Excelentíssimo Senhor,

394
27 03 2017
9:58
Funcionário: B22 y

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga